



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Festiva e Calosa Pidão
PARA PARECER
02 / 08 / 21
Presidente da CMP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARATY/RJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty/RJ, no uso das atribuições que lhe confere, em conformidade com o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e artigo 218, inciso IV, do Regimento Interno, **APROVA** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituída a ouvidoria da Câmara Municipal de Paraty/RJ, com o objetivo de aprimorar a gestão pública.

Art. 2º - São atribuições da ouvidoria:

I – promover a participação do cidadão na administração pública;

II – acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

III – receber, registrar e responder as manifestações que lhe forem encaminhadas, sejam sugestões, críticas, elogios, reclamações, solicitações ou denúncias ;

IV - encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando-as até a sua efetiva conclusão;

V - atender o cidadão de forma adequada, observando os princípios afetos a administração pública;


Aroldo Campos
Chefe de Gabinete
Mat: 582

27/08/21

VI - elaborar, anualmente, relatório de gestão, apontando falhas e sugerindo melhorias na prestação de serviços públicos;

VII – manter ativo e atualizado as vias de comunicações ;

VIII – promover a divulgação das vias de comunicação, dos serviços e atividades da ouvidoria.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta lei, sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 1º - As manifestações serão identificadas, todavia, não cabe à ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem a sua apresentação.

§ 2º - É vedada qualquer exigência relativa ao motivo determinante da apresentação da manifestação.

§ 3º - A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso aos dados, nos termos da legislação especial.

§ 4º - Caso a manifestação seja feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§ 5º - A manifestação pode se dar por qualquer via de comunicação, todavia, caso seja feita verbalmente, será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 4º - A ouvidoria, atendendo ao princípio da eficiência e da celeridade, deverá elaborar e apresentar resposta às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único - A ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que este se vincula.

Art. 5º - Quando a manifestação for denúncia, esta deverá ser encaminhada para a autoridade competente para as devidas providências, sem exclusão do controle interno da Câmara Municipal.

Art. 6º - A ouvidoria deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 7 - O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

- I – o número de manifestações recebidas no ano;
- II – os motivos das manifestações;
- III – a análise dos pontos recorrentes;
- IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 8 - O relatório de gestão será:

- I – encaminhado aos vereadores;
- II – disponibilizado integralmente na página oficial da Câmara Municipal de Paraty/RJ na internet.

Art. 9º - A ouvidoria deverá ser instalada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta resolução.

Art. 10º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2021.



Allan Souza Ribeiro

Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

Considerando que o direito à prestação de serviços de qualidade, o acesso à informação e a ampliação dos mecanismos de controle e transparência na gestão do bem público devem ser incentivados e praticados, para defesa do cidadão e aperfeiçoamento do próprio processo democrático.

Considerando que o artigo 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal brasileira de 1988 (CF/88), dispõe sobre o controle e a qualidade dos serviços públicos em consonância com os princípios da publicidade e eficiência, nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;”

Considerando que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 32, inciso III, determina que compete, privativamente, à Câmara Municipal estabelecer os serviços administrativos internos, nos seguintes moldes:

“Art. 32 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos, não podendo o quadro de servidores ultrapassar 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no parágrafo 7º do artigo 78 desta Lei Orgânica.”

Considerando que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty/RJ estabelece em seu artigo 218, parágrafo único, inciso IV, que se constitui por resolução proposta político-administrativa apta a receber “petições, representações ou reclamações da sociedade civil”:

“Art. 218. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.



Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução, entre outros:

IV – Conclusões sobre petições, representações ou reclamações da sociedade civil.”

O projeto de resolução que institui a ouvidoria na Câmara Municipal de Paraty/RJ, transparece legal e constitucional, não havendo parâmetro legal para a sua negativa.

Outrossim, cabe ressaltar, que na página oficial da Câmara Municipal de Paraty/RJ na Internet, (<https://paraty.rj.leg.br/site/>), já existe o link “Ouvidoria” (<https://paraty.rj.leg.br/fale/>) e um servidor público responsável por sua administração, poranto, não há que se falar em criação de nova despesa para a Câmara Municipal, eis que ela já existe mesmo sem ter sido a ouvidoria instituída formalmente por meio de resolução como agora o é.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2021.

Allan Souza Ribeiro

Vereador - PP